EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 12 DE 14 DE MARÇO 2022

Altera a Lei Orgânica do município de Bom Jesus do Araguaia- MT instituindo e regulamentando a Emenda Impositiva ao orçamento Público Municipal e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, aprovou, e, a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal - LOM, nos termos do art. 62, §2º da LOM c/c art. 251 do Regimento Interno:

Art. 1° Inclui os **§§1º, 2º e 3º** no art. 255 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.255...

(...)

§ 1º- O projeto de Lei Orçamentária Anual, contará com a dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais, aos Parlamentares do Município com a reserva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, nos termos do **§ 9º do art.166 da Constituição Federal.**

§2º A Emenda Impositiva Municipal, ao projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse montante deverá ser utilizado exclusivamente em ações e serviços de saúde do município.

§ 3º O valor correspondente à indicação das emendas individuais será assegurado conforme previsto no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, na qual o limite estabelecido será dividido igualitariamente entre os vereadores, sobre a seguinte forma:

a) Em partes iguais a todos os Vereadores que apresentarem Emendas Individuais Parlamentares, reservando 50% (cinquenta por cento) deste percentual que serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos referentes à saúde.

b) Os demais 50% por cento poderá o vereador (a) indicar á emenda impositiva municipal da lei orçamentaria anual, para benfeitorias para educação, cultura, infraestrutura e obras sociais.

c) Ficará a critério de cada vereador (a) a utilização de sua cota integral ou parte dela.

d) O vereador(a) que não utilizar o total de sua parte correspondente poderá ceder o restante da emenda impositiva municipal na qual o valor restante da emenda será dividido de forma igualitária a todos os vereadores ativos na presente legislatura.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT entra em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa - Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 14 de março de 2022.

TATIANE COSTA SANTIAGO
VEREADORA - PDT

ELICELIO FERREIRA DIAS
VEREADOR - PSB

RAIMUNDINHO DA BORDON
VEREADOR - PSB

FABIANO BARROS
VEREADOR - PP

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 001/2022

"Promulga **a Emenda à Lei Orgânica nº 12/2022**, nos termos do inciso I do art. 61 e do art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c inciso I do art. 143 e art. 251, todos do Regimento Interno, aprovada em 02 (dois) turnos, nos termos do *caput* do art. 249 do Regimento Interno c/c art. 62, §1º, da LOM.."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista inciso I do art. 61 e do art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c inciso I do art. 143 e art. 251, todos do Regimento Interno, aprovada em 02 (dois) turnos, nos termos do *caput* do art. 249 do Regimento Interno c/c art. 62, §1º, da LOM, **promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 12/2022**, aprovada em Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2022, conforme segue:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Orgânica do município de Bom Jesus do Araguaia- MT instituindo e regulamentando a Emenda Impositiva ao orçamento Público Municipal e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, aprovou, e, a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal - LOM, nos termos do art. 62, §2º da LOM c/c art. 251 do Regimento Interno:

Art. 1° Inclui os **§§1º, 2º e 3º** no art. 255 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.255...

(...)

§ 1º- O projeto de Lei Orçamentária Anual, contará com a dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais, aos Parlamentares do Município com a reserva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, nos termos do **§ 9º do art.166 da Constituição Federal.**

§2º A Emenda Impositiva Municipal, ao projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse montante deverá ser utilizado exclusivamente em ações e serviços de saúde do município.

§ 3º O valor correspondente à indicação das emendas individuais será assegurado conforme previsto no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, na qual o limite estabelecido será dividido igualitariamente entre os vereadores, sobre a seguinte forma:

a) Em partes iguais a todos os Vereadores que apresentarem Emendas Individuais Parlamentares, reservando 50% (cinquenta por cento) deste percentual que serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos referentes à saúde.

b) Os demais 50% por cento poderá o vereador (a) indicar á emenda impositiva municipal da lei orçamentaria anual, para benfeitorias para educação, cultura, infraestrutura e obras sociais.

c) Ficará a critério de cada vereador (a) a utilização de sua cota integral ou parte dela.

d) O vereador(a) que não utilizar o total de sua parte correspondente poderá ceder o restante da emenda impositiva municipal na qual o valor restante da emenda será dividido de forma igualitária a todos os vereadores ativos na presente legislatura.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT entra em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa - Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 14 de março de 2022.

TATIANE COSTA SANTIAGO
VEREADORA - PDT

ELICELIO FERREIRA DIAS
VEREADOR - PSB

RAIMUNDINHO DA BORDON
VEREADOR - PSB

FABIANO BARROS
FABIANO BARROS
VEREADOR - PP